

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico, da Faculdade de Direito da UFC. Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação será regido pela Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, pelo Regimento Interno da Faculdade de Direito e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado em “Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico”, que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Direito.

Art. 3º. É objetivo do Programa possibilitar a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o ensino e extensão e para as profissões qualificadas.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º. O Curso de Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 03 (três) meses, pressupondo a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) referentes às atividades de dissertação.

Art. 5º. O Curso de Doutorado terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, pressupondo a integralização de, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) referentes às atividades relativas à tese.

Art. 6º. Será exigida proficiência em língua estrangeira, com opções para as línguas inglesa, francesa, italiana e alemã, como requisito prévio ao ingresso, na forma estabelecida no Edital de Seleção. Para o Curso de Mestrado será exigida a proficiência em uma das línguas, para o Curso de Doutorado em duas das línguas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito: I – o Colegiado, composto por docentes credenciados e pela representação discente, no percentual de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado com direito a voz e voto, composta por discentes regularmente matriculados nos cursos, eleitos em processo realizado e supervisionado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB;

II – a Coordenação;

III – o Corpo Docente;

IV – o Corpo Discente.

Art. 8º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

I – Aprovar a composição do Corpo Docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos Coorientadores com suas respectivas atribuições e exigências, ressalvada a hipótese de descredenciamento automático do docente que não atingir a pontuação exigida neste Regimento, nos termos do art. 18;

II – Aprovar o Regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

III – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

IV – Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

V – Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VI – Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

VII – Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

VIII – Eleger, dentre os docentes permanentes, o Coordenador, Vice-Coordenador e os 2 (dois) professores que integrarão a Coordenação do Programa, sendo autorizada a formação de chapas.

Art. 9º. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será integrada:

I – pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por mais dois docentes, representantes de cada área de concentração do Programa pertencentes ao respectivo Colegiado. Havendo apenas uma área de concentração, o Colegiado indicará, além do representante da área, mais um dos seus pares para compor a Coordenação;

II – por 1 (um) representante do Corpo Discente do curso, escolhido entre aqueles que integrem a representação discente no Colegiado, por decisão majoritária da própria representação discente.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do Corpo Discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º. Os representantes estudantis de que trata o inciso “II” deste artigo terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverão ser alunos regularmente matriculados em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

§ 4º. Os representantes discentes serão eleitos em processo realizado e supervisionado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua, devendo os interessados em se candidatarem se inscrever individualmente, devendo a eleição obedecer às seguintes regras:

I – A comissão eleitoral publicará em flanelógrafo do Programa edital para dar início ao processo eleitoral, observando rigorosamente as regras deste capítulo, fixando data para inscrição das chapas, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no referido Programa, com exceção dos que estejam com sua matrícula trancada ou suspensa;

II – A eleição ocorrerá em um só dia, das 08:00h às 20:00h, ininterruptamente, e quinze dias antes do término do mandato;

III – É vedado o voto por e-mail e por procuração;

IV – Os votos serão recolhidos em urna instalada em uma das dependências do Programa resguardado no sigilo do voto, mediante assinatura de folha de comparecimento dos votantes;

V – A comissão eleitoral apurará os votos em sessão aberta e declarará o resultado por maioria dos votantes, cabendo do resultado recurso único e imediato à própria Comissão Eleitoral;

VI – Será lavrada ata constando resumidamente as ocorrências da eleição, firmada pelos presentes e arquivada na secretaria do Programa;

VII – Os casos omissos serão decididos pela junta eleitoral, após reunião com os candidatos.

§ 5º. O mandato do representante discente se encerrará automaticamente no caso de trancamento de matrícula ou de desligamento do aluno, inclusive em caso de defesa final da dissertação ou tese.

§ 6º. Havendo omissão da representação discente quando do término do mandato ou da defesa final da dissertação ou tese, caberá ao Coordenador do Programa a convocação de novas eleições.

Art. 10. São atribuições da representação discente:

I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito;

II – Promover o contato entre alunos e Coordenação do Programa;

III – Auxiliar o Colegiado, quando solicitado, em tarefas ligadas à administração do Programa;

IV – Convocar, oportunamente, eleição para representação discente do anuênio seguinte, constituindo comissão eleitoral formada por três membros, sendo dois alunos regularmente matriculados e presidida por professor do Programa, em pleito realizado e supervisionado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua – CACB;

V – Elaborar relatórios sobre as diversas áreas de atuação, mantendo cientes os alunos do Programa;

VI – Atuar em qualquer outro assunto pertinente ao Programa.

Art. 11. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro da Coordenação que seja mais antigo no magistério superior na UFC.

§ 2º. No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim por aquele que estiver no exercício da Coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º. No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, através de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim pelo docente que se encontrar no exercício da coordenação.

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 13 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II – Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III – Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- IV – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;
- V – Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VI – Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- VII – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - O Professor investido na função de Coordenador da Pós-Graduação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei, devendo exercê-la, obrigatoriamente, em regime de 40 (quarenta) horas, em tempo integral, ou, de dedicação exclusiva, nos termos no art. 159 de 160 do Regimento Geral da UFC.

Art. 14. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – Aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no Programa;
- III – Aprovar o nome do professor Orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;
- IV – Aprovar a mudança de professor Orientador;
- V – Normatizar o exame de qualificação;
- VI – Aprovar, mediante proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;
- VII – Aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação ou de tese;
- VIII – Cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- IX – Decidir sobre o desligamento de alunos; sobre prorrogação dos prazos de defesa; sobre aproveitamento de estudos e critérios de ingresso de aluno especial, de acordo com o que preceituam estas normas;
- X – Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- XI – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. O Corpo Docente, preferencialmente constituído por docentes exclusivos do Programa, será composto por professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida, nas seguintes categorias, nos termos da Portaria nº 174, de dezembro de 2014, do Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério de estado da Educação – MEC, e compreenderá as seguintes categorias:

I – Permanentes: Docentes da Universidade Federal do Ceará, incluindo-se professores aposentados, com regime integral de trabalho (40 horas ou DE) que atuem continuamente no Programa de Pós-Graduação em Direito, onde desenvolvem anualmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação, admitindo-se o credenciamento de professores permanentes com regime de trabalho de 20 horas ou em regime de não exclusividade, desde que atendam a todos os demais requisitos exigidos para o credenciamento e em número não superior a 20% do total de docentes permanentes;

II – Visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com a Universidade Federal do Ceará e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

III – Colaboradores: membros do Corpo Docente que não se enquadrem nas categorias dos incisos anteriores, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único – Todas as publicações dos professores do quadro permanente da Pós-Graduação devem ser lançadas na Plataforma Sucupira e vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

Art. 16. Compete ao Corpo Docente:

I – Exercer anualmente atividades de ensino, pesquisa e extensão na Graduação em Direito, na Pós-Graduação e na extensão;

II – Acompanhar a vida escolar dos alunos;

III – Desenvolver anualmente projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

IV – Orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;

V – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas, com a indicação da produção acadêmica, ao Colegiado do Programa, bem como manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes/CNPq;¹

VI – Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecidos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na forma disciplinada pelo artigo a seguir;

VII – Integrar comissões e bancas examinadoras, inclusive da qualificação e da graduação;

VIII – Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, no prazo máximo fixado pela Coordenação;

IX – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

X – Encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

XI – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

XII – Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento;

XIII – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação, sendo obrigatória a justificativa das ausências. A ausência a três reuniões sem a devida justificativa enseja a análise pelo Colegiado do desligamento do docente do Programa, atendido o quórum narrado no art. 17.

Art. 17. O membro do Corpo Docente que não atender ao disposto no art. 16, deste Regimento será desligado do Programa, por decisão da maioria absoluta do Colegiado. Parágrafo único. O afastamento poderá ser temporário, referente apenas ao ano letivo, podendo o docente retornar no ano letivo posterior, por deliberação da maioria absoluta do Colegiado, desde que o requeira, caso comprovado o atendimento dos requisitos elencados no art. 16.

Art. 18. A atuação como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará dependerá de credenciamento ou reconhecimento, preferencialmente realizados no início e na metade de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

(Redação do art. 18 alterada pela Emenda Regimental aprovada pelo Colegiado do PPGD em 29 de maio de 2025, promulgada pelo Coordenador em 10 de junho de 2025 e homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito em 12 de junho de 2025).

§1º. O credenciamento e o reconhecimento ocorrerão mediante requerimento formal do docente à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I – Currículo Lattes atualizado, com destaque para a produção científica, técnica e acadêmica dos três anos anteriores (no caso de credenciamento) ou do biênio anterior e ano corrente (no caso de reconhecimento);
- II – Projeto de pesquisa com demonstração de aderência à área de concentração e a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
- III – Indicação das disciplinas que o docente se dispõe a ministrar, podendo apresentar proposta de nova disciplina, acompanhada de justificativa fundamentada.

§2º. A avaliação será realizada com base em sistema unificado de pontuação, totalizando até 1.000 (mil) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Produção acadêmica quantitativa: até 600 (seiscentos) pontos;
- II – Produção técnica e atuação institucional: até 200 (duzentos) pontos;
- III – Critérios qualitativos: até 200 (duzentos) pontos.

§3º. Para efeitos quantitativos de produção acadêmica, será considerada a produção bibliográfica em periódicos conforme as Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional da CAPES e nos termos de Portaria da Coordenação, com a seguinte pontuação:

- I – Artigo de periódico: até 100 pontos (cem pontos);
- II – Livro de autoria ou coautoria: até 150 (cento e cinquenta) pontos;
- III – Capítulo de livro: até 40 (quarenta) pontos;
- IV – Trabalho em anais de eventos: até 40 (quarenta) pontos.

§4º. À produção técnica e atuação institucional serão atribuídas as seguintes pontuações:

- I – Projeto de pesquisa ou extensão com financiamento de agência de fomento: 30 (trinta) pontos;
- II – Estágio de pós-doutorado concluído: 20 (vinte) pontos;
- III – Apresentação de trabalho no exterior: 20 (vinte) pontos;
- IV – Docência no exterior: 20 (vinte) pontos;
- V – Atuação como professor ou pesquisador visitante no exterior: 20 (vinte) pontos;
- VI – Participação em bancas no exterior: 10 (dez) pontos;
- VII – Orientação de doutorado concluída: 10 (dez) pontos;
- VIII – Coorientação de doutorado concluída: 10 (dez) pontos;
- IX – Orientação de mestrado concluída: 5 (cinco) pontos;
- X – Participação em banca de seleção de discentes de pós-graduação: 5 (cinco) pontos;

- XI – Participação em banca de defesa de doutorado: 4 (quatro) pontos;
- XII – Coorientação de mestrado concluída: 3 (três) pontos;
- XIII – Atuação como avaliador ad hoc para agências de fomento ou projetos institucionais: 3 (três) pontos;
- XIV – Orientação de projetos em programas institucionais de iniciação à docência (monitoria): 3 (três) pontos;
- XV – Participação em banca de defesa de mestrado: 3 (três) pontos;
- XVI – Participação em banca de qualificação de mestrado ou doutorado: 2 (dois) pontos;
- XVII – Orientação de monografia de graduação: 2 (dois) pontos;
- XVIII – Demais produções técnicas: 2 (dois) pontos;
- XIX – Participação como convidado em seminários, conferências, cursos de curta duração ou palestras realizadas fora do PPGD: 2 (dois) pontos;
- XX – Elaboração de pareceres para periódicos ou obras coletivas: 2 (dois) pontos;
- XXI – Emissão de pareceres jurídicos ou comentários de jurisprudência: 2 (dois) pontos;
- XXII – Traduções, revisões técnicas ou atualizações de livros e artigos em periódicos: 3 (três) pontos;
- XXXIII - Organização ou coordenação de eventos como seminários, congressos e simpósios: 3 (três) pontos.
- XXXIV - Organização de obra coletânea: 5 (cinco) pontos.

§5º. A pontuação referente aos critérios qualitativos será atribuída com base na análise fundamentada da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, observando-se as seguintes dimensões:

- I – Aderência temática, até 100 (cem) pontos: será atribuída pontuação ao docente cuja produção intelectual recente guarde coerência com o projeto de pesquisa apresentado, com a área de concentração e com a linha de pesquisa escolhida. Produções diretamente relacionadas à proposta de atuação no Programa receberão pontuação máxima. Projetos com aderência parcial ou em transição temática poderão receber pontuação intermediária, conforme juízo técnico da Comissão;
- II – Inserção institucional em grupo ou projeto de pesquisa do PPGD, até 40 (quarenta) pontos: será atribuída pontuação ao docente que participe ativamente de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq vinculado ao Programa, ou de projeto institucional coletivo com envolvimento efetivo de discentes. A inserção será avaliada com base em vínculos documentais, relatórios e participação em atividades do grupo ou projeto;
- III – Produção em coautoria com discentes ou egressos, até 40 (quarenta) pontos: será atribuída pontuação ao docente que tenha publicado, nos dois anos anteriores, ao menos uma produção acadêmica em coautoria com discentes regularmente matriculados ou egressos do PPGD. A pontuação será proporcional ao número e à qualidade das coautorias apresentadas;
- IV – Participação em redes de pesquisa nacionais ou internacionais, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente vinculado a redes de pesquisa com produção acadêmica resultante, especialmente no caso de parcerias interinstitucionais, projetos colaborativos ou convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras;
- V – Atuação institucional no Programa, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente que participe ativamente da vida institucional do PPGD, com atuação contínua em reuniões de colegiado, bancas de defesa, comissões internas, seminários, organização de eventos ou orientação de dissertações e teses. A pontuação será

proporcional à intensidade e à relevância da atuação;

VI – Integração entre ensino, pesquisa e orientação, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente que demonstre articulação efetiva entre as atividades de ensino, pesquisa e formação discente, mediante a convergência entre as disciplinas ministradas, os projetos de pesquisa desenvolvidos e os resultados acadêmicos alcançados com os alunos;

VII – Contribuição para a consolidação ou inovação institucional do Programa, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente que atue de forma significativa na estruturação, expansão ou qualificação institucional do Programa, mediante criação ou reformulação de disciplinas, coordenação de projetos coletivos, participação contínua em reuniões de colegiado, organização de publicações ou promoção de ações de articulação acadêmica e científica.

§6º Será considerado apto ao credenciamento ou reconhecimento o docente que obtiver, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos totais, observados cumulativamente os seguintes mínimos:

I – 300 (trezentos) pontos em produção acadêmica quantitativa;

II – 100 (cem) pontos em produção técnica e atuação institucional;

III – 100 (cem) pontos em critérios qualitativos.

§7º. É vedada a aprovação de qualquer docente que não atinja, simultaneamente, os três mínimos definidos no parágrafo anterior.

§8º. No caso de credenciamento de docentes externos ao Programa, será considerada a coerência entre o projeto de pesquisa apresentado e a produção recente do requerente, ainda que não haja, até então, inserção formal em grupos ou projetos do PPGD, desde que evidenciada a viabilidade de atuação futura nas linhas de pesquisa.

§9º. A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento, com emissão de parecer técnico circunstanciado, a ser submetido à deliberação e homologação do Colegiado do Programa.

(Redação do art. 18 alterada pela Emenda Regimental aprovada pelo Colegiado do PPGD em 29 de maio de 2025, promulgada pelo Coordenador em 10 de junho de 2025 e homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito em 12 de junho de 2025).

Art. 19. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado e de Doutorado.

Art. 20. A critério da Coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 22. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito, com área de concentração em “Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico”, se desdobram em três linhas de pesquisa: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas, Ordem Constitucional,

internacionalização e sustentabilidade e “Relações Sociais e Pensamento Jurídico.

Art. 23 As disciplinas são divididas em referentes à área de concentração e disciplinas propedêuticas:

- a) DBP7322 – TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h
- b) DBP7499 – CONTROLE SOCIAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS - 64h
- c) DBP7444 – DIREITOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CONTEMPORANEIDADE - 64h
- d) DBP7488 – DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE - 64h
- e) DBP7311 – DIREITO POLÍTICO NA ORDEM CONSTITUCIONAL - 64h
- f) DBP7477 – DIREITO ADMINISTRATIVO E A TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h
- g) DBP7433 – ORDEM JURÍDICA E ECONÔMICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h
- h) DBP7455 – TEORIA DA CIDADANIA – 64h
- i) DBP7600 – DIREITOS DA PERSONALIDADE – 64 h
- j) DBP7422 – DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO – 64 h
- k) DBP7333 – DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL – 64 h
- l) DBP7411 – MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS – 64 h
- m) DBP7433 – PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE – 64h
- n) DBP7601 – ESTUDOS DO IMAGINÁRIO JURÍDICO – 64 h
- o) DBP7277 – SEMINÁRIOS ESPECIAIS – 32h
- p) DBP7611 – SEMINÁRIOS ESPECIAIS II – 32h
- q) DBP7612 – SEMINÁRIOS ESPECIAIS III – 32h
- r) DBP7608 – SEMINÁRIOS DE PESQUISA I – 32h
- s) DBP7609 – SEMINÁRIOS DE PESQUISA II – 32h
- t) DBP7610 – SEMINÁRIOS DE PESQUISA III – 32h
- u) DBP7511 – TUTELA PROCESSUAL PENAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – 64h
- v) DBP7522 – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – 64h
- w) DBP7602 – DIREITOS FUNDAMENTAIS E CINEMA NA CONTEMPORANEIDADE – 64h
- x) DBP7605 – DIREITOS FUNDAMENTAIS E BIOÉTICA DE FRONTEIRA – 64h
- y) DBP7606 – CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINOAMERICANO – 64h
- z) DBP7607 – A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONSTITUCIONALISMO INTERNACIONALIZADO – 64h
- z.1) DBP 7615 – TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL – 64h

II – Disciplinas da área propedêutica:

- a) DBP7000 - FILOSOFIA DO DIREITO - 64h
- b) DBP7022 - SOCIOLOGIA DO DIREITO E DO ESTADO - 64h
- c) DBP7122 - TEORIA GERAL DO DIREITO - 64h
- d) DBP7200 - METODOLOGIA DO ENSINO JURIDICO - 32h
- e) DBP7599 - HERMENEUTICA CONSTITUCIONAL - 32h
- f) DBP7266 - PESQ. JURIDICA E ELABOR. DE TESE E DISSERTAÇÃO - 32h
- g) DBP7355 - FILOSOFIA DO ESTADO - 64h
- h) DBP7466 - TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO - 32h

- i) DBP 7603 – EPISTEMOLOGIA JURÍDICA – 64h
- j) DBP7613 – HISTÓRIA DO DIREITO E DO PENSAMENTO JURÍDICO – 64 h
- k) DBP7400 – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I – 64 h
- l) DBP0181 – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II – 64 h
- m) DBP0198 – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III – 64 h.

Art. 24. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais e, excepcionalmente, oferecidas em forma concentrada.

Art. 25. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Art. 26. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor, sendo renovável antes de cada período letivo, sendo realizada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG), de acordo com o calendário escolar da Universidade.

Art. 27. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 28. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- I – For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II – For reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III – Não defender a dissertação ou a tese no prazo fixado neste Regimento;
- IV – For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- V – Não tenha efetuado a matrícula;
- VI – Por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I – Tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- II – Tenha demonstrado proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, ou duas, no de Doutorado, de acordo com as exigências do Programa de Pós-Graduação;
- III – Tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV – Tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 30. Poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o Curso de Mestrado Acadêmico e para o Curso de Doutorado, obtidos no próprio Programa ou em Programas da mesma natureza, regularmente reconhecido pelo MEC/CAPES.

Art. 31. Não serão aproveitados créditos obtidos, no Programa ou em Programas da mesma natureza, regularmente reconhecido pelo MEC/CAPES, há mais de dez anos do pedido de aproveitamento.

Art. 32. Após complementados os créditos, o discente permanece vinculado ao Programa e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu Orientador e dedicadas à dissertação ou à tese, até que defenda satisfatoriamente sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 33. Os alunos do Programa deverão escolher, por escrito, até o final do segundo semestre letivo, um Orientador dentre os professores credenciados pelo Programa, com a concordância do docente e mediante aprovação da Coordenação.

§ 1º. O Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um Orientador para o discente, caso este não haja feito a necessária indicação.

§ 2º. Em caso de ausência temporária, o Orientador indicará ao Coordenador outro docente para substituí-lo, com a anuência do discente.

Art. 34. Caberá à Coordenação autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, devidamente justificada. Para a substituição, os professores Orientador-substituído e Orientador-substituto devem apresentar concordância expressa. Caso haja divergência na substituição ou o Orientador não concorde em abrir mão deste mister, o impasse será submetido ao Colegiado, que decidirá mediante maioria simples.

Parágrafo único. Por proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

Art. 35. São atribuições do Orientador:

I – Elaborar, juntamente com o estudante, seu Programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II – Opinar sobre cancelamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III – Encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou de tese;

IV – Sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de dissertação ou de tese previstas no art. 41 destas normas;

V – Presidir a comissão de dissertação ou de tese;

VI – Encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da dissertação ou da tese, em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 41 destas normas.

§ 1º O Orientador poderá assistir, no máximo, 08 (oito) alunos em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 2º Os docentes duplicados devem obedecer ao limite máximo de 8 (oito) orientandos,

considerando os indicadores em ambos os Programas.

Art. 36. Concluídos os créditos necessários às atividades programadas para o Mestrado ou para o Doutorado, no prazo máximo de um ano antes do prazo final de conclusão do curso, o discente deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º Compete ao discente requerer, com a concordância de seu Orientador, a realização do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º O não-atendimento ao prazo determinado no caput deste artigo motivará notificação da Coordenação do Programa ao discente omissor, com cópia ao Orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, pedindo novo prazo, que será apreciado pela Coordenação, procedendo-se ao desligamento do aluno se a submissão ao exame não ocorrer no segundo prazo que lhe vier a ser concedido.

Art. 37. A comissão examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta por no mínimo três membros, com a titulação de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e presidente e os demais indicados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

Art. 38. O Exame Geral de Qualificação visa a observar a vinculação da dissertação ou tese à área de concentração e linhas de pesquisa previstas neste Regimento, bem como, para avaliar o domínio do discente sobre o conteúdo da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Caberá ao Orientador decidir se o trabalho será apresentado sob a forma de um artigo, de um ensaio, versão preliminar da dissertação ou tese, ou do mero projeto da dissertação ou tese.

Art. 39. O Exame Geral de Qualificação constará de arguição sobre o material apresentado, sendo concedido a cada examinador o tempo de até 10 (dez) minutos para arguição e igual tempo para resposta.

Art. 40. A avaliação será expressa em conceito de “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Em caso de “Reprovado”, o discente poderá realizar novo exame, três meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo final de defesa.

Art. 41. Concluída a dissertação ou tese, o discente, com a anuência expressa do Orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida ao Coordenador do Programa,

§ 1º Somente será admitida a defesa do discente que tenha obtido, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, a média de um artigo por semestre, publicado em periódico especializado ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em coautoria, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento, desconsiderada qualquer espécie de declaração de publicação futura.

§ 2º Se aprovada a dissertação ou a tese, o Discente apresentará uma versão digital, no formato PDF, em dispositivo de armazenamento, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 42. A defesa da dissertação ou da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do Discente e integrada, ainda, por mais 2 (dois) outros Professores doutores; sendo, no

mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação, no caso de dissertação e por mais 4 (quatro) outros Professores doutores; sendo, no mínimo, 2 (dois) deles externos ao Programa de Pós-Graduação, no caso de tese.

Parágrafo único – Os integrantes da Banca Examinadora serão designados pelo Coordenador do Programa, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa, prevendo-se suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 43. O processo da defesa da dissertação ou tese constará de:

I – Exposição sumária, pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos;

II – Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente, prorrogáveis por mais 10 minutos;

III – Respostas do discente, logo após cada arguição, em igual prazo ao efetivamente utilizado pelo examinador da vez.

§ 1º. Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

§ 2º. A dissertação ou tese receberá por resultado o termo “Aprovado” ou “Não Aprovado”, sendo permitida a sugestão, pela Banca Examinadora, de publicação do trabalho, a cargo do aluno.

§ 3º. O aluno que recebeu a menção “não aprovado” é cancelado de imediato do programa.

Art. 44 A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I – Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – Ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 5º destas Normas;

III – Ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 45. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I – Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – Ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto neste Regimento;

III – Ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo e formato exigidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O estágio de pós-doutorado, por meio do qual pesquisadores doutores serão recebidos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de interlocução acadêmica junto aos integrantes do colegiado do PPGD e da Faculdade de Direito da UFC, será regulamentado por Portaria a ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

Fortaleza, 21 de julho de 2020.

Anexo – Disciplinas do Currículo

DBP7000 - FILOSOFIA DO DIREITO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7022 - SOCIOLOGIA DO DIREITO E DO ESTADO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7122 - TEORIA GERAL DO DIREITO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7200 - MÉTODOLOGIA DO ENSINO JURIDICO - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7266 - PESQ. JURIDICA E ELABOR. DE DISSERTACAO - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7277 - SEMINÁRIOS ESPECIAIS - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7311 - DIREITO POLÍTICO NA ORDEM CONSTITUCIONAL - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7322 - TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7333 - DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7355 - FILOSOFIA DO ESTADO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7400 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7411 - MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7422 – DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7433 - ORDEM JURÍDICA E ECONÔMICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDA - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7444 - DIREITOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CONTEMPORANEIDADE - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7455 - TEORIA DA CIDADANIA - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7466 - TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7477 - DIREITO ADMINISTRATIVO E A TUTELA JURÍD.DOS DIR.FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7488 - DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7499 - CONTROLE SOCIAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7511 - TUTELA PROCESSUAL PENAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7522 - CORTE INTERAMÉRICANA DE DIREITOS HUMANOS - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7599 - HERMENEUTICA CONSTITUCIONAL - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7600 - DIREITOS DA PERSONALIDADE - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7601 - ESTUDOS DO IMAGINARIO JURIDICO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7602 - DIREITOS FUNDAMENTAIS E CINEMA NA CONTEMPORANEIDADE - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7603 - EPISTEMOLOGIA JURÍDICA - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7605 - DIREITOS FUNDAMENTAIS E BIOÉTICA DE FRONTEIRA - 64h	<i>Optativa</i>

DBP7606 - CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO AMÉRICOANO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP7607 - A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONSTITUCIONALISMO INTERNACIONALIZADO - 64h	<i>Optativa</i>
DBP 7615 – TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL	<i>Optativa</i>
DBP7608 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA I - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7609 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA II - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7610 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA III - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7611 - SEMINÁRIOS ESPECIAIS II - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7612 - SEMINÁRIOS ESPECIAIS III - 32h	<i>Optativa</i>
DBP7613 - HISTÓRIA DO DIREITO E DO PENSAMENTO JURÍDICO - 64h	<i>Obrigatória</i>
DBP0181 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II - 64h	<i>Obrigatória</i>
DBP0198 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III - 64h	<i>Obrigatória</i>
DBP5555 - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - 16h	<i>Obrigatória</i>
DBP6666 - QUALIFICAÇÃO - 16h	<i>Obrigatória</i>
DBP7388 - SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO - 16h	<i>Obrigatória</i>